

**PORTARIA SEF N° 120/2024**

[PeSEF](#) de 02.07.24

**Aprova minuta padrão de convênio de cooperação técnica e de delegação de encargos, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional, e estabelece procedimentos para adesão dos Municípios ao Convênio.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 e no § 1º do art. 103 da Constituição do Estado e nos incisos I e IV do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme [Anexo I](#) desta Portaria, minuta padrão de convênio de cooperação técnica e de delegação de encargos, nos termos do inciso XXII do caput do art. 37 da [Constituição da República](#) e do art. 199 da [Lei federal nº 5.172](#), de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para:

I – verificação e controle, pelos Municípios, da emissão de notas fiscais de produtor;

II – intercâmbio de dados cadastrais; e

III – colaboração no controle e aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e na observância das normas tributárias.

**Art. 2º** A adesão do Município interessado ao Convênio de que trata esta Portaria observará o seguinte procedimento:

I – será encaminhado para o endereço eletrônico [conveniomunicipios@sef.sc.gov.br](mailto:conveniomunicipios@sef.sc.gov.br) o Termo de Adesão do Município ao Convênio, conforme modelo previsto no [Anexo II](#) desta Portaria, assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal do respectivo Município conforme procedimento definido no § 1º deste artigo, que deverá estar acompanhado:

a) do Termo de Responsabilidade do Servidor Público do Município, conforme modelo previsto no [Anexo III](#) desta Portaria, em tantas vias quantos forem os servidores públicos designados, assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal do respectivo Município e pelo servidor público compromissário conforme procedimento definido no § 1º deste artigo; e

b) dos demais documentos comprobatórios elencados no Termo de Adesão;

II – os documentos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão analisados pelo Núcleo de Apoio ao Produtor Primário (NAPP) da Diretoria de Administração Tributária desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); e

III – após a análise de que trata o inciso II do caput deste artigo, constatada a observância dos requisitos previstos no Convênio de que trata esta Portaria, a adesão do Município interessado será habilitada por meio de publicação, em extrato, do Termo de Adesão, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), conforme modelo estabelecido no [Anexo IV](#) desta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão e o Termo de Responsabilidade de que trata o inciso I do caput deste artigo, disponibilizados em formato de texto no endereço eletrônico da SEF, serão:

I – preenchidos nos campos apropriados para tal, sem qualquer alteração dos demais campos;

II – convertidos individualmente em formato Portable Document Format (PDF); e

III – assinados mediante uso de assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que contenha o CPF do signatário.

§ 2º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, a assinatura digital de que trata o inciso III do § 1º deste artigo poderá ser substituída pelo reconhecimento de firma do signatário.

**Art. 3º** A adesão do Município interessado ao Convênio de que trata esta Portaria terá vigência a partir da publicação do extrato do Termo de Adesão na Pe/SEF, na forma do inciso III do caput do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de maio de 2024.

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda